



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

## **1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**1.1.** A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual 2024;

**1.2.** A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O serviço de jardinagem é essencial para a preservação dos jardins e das áreas verdes deste Tribunal de Justiça e tem a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente cuidado, limpo e com boa aparência;

**2.2.** A contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução de tal atividade;

**2.3.** O serviço regular de jardinagem por uma equipe profissional proporcionará um ambiente mais saudável, eliminando focos de mosquitos e prevenindo a incidência de insetos;

**2.4.** A contratação tem por objetivo substituir o contrato CT 001/2022-FUNJEAM, conforme recomendação da Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça (1604134);

**2.5.** A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

**2.5.1.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**2.5.2.** Resolução 64/2023 TJAM - Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça

do Estado do Amazonas.;

**2.5.3.** Resolução 08/2021 TJAM - Regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**2.5.4.** Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000563/2023 de 28/12/2023, Processo 13621.209249/2023-18;

**2.5.5.** Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

### **3. DA UNIDADE DEMANDANTE**

**3.1.** Secretaria de Infraestrutura

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O serviço possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das suas respectivas atribuições. É um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

**4.2.** A contratada deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: adotar boas práticas para redução de desperdícios e de poluição, atender à legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas e descarte de resíduos e mais especificamente: Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus). As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se nas demais normas vigentes. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, entre eles: Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; Fornecimento dos equipamentos de

segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços; Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados provenientes da realização dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e Quando for o caso, comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Técnicas, dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação;

**4.3.** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece o Art. 107 da Lei 14.133/2021;

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**4.4.** Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento devido às características comuns do objeto;

**4.5.** Foram realizados ajustes com relação à contratação anterior, principalmente no que diz respeito aos pedidos de esclarecimento e impugnação do processo licitatório anterior. Ademais, durante a execução do contrato anterior foi constatada uma quantidade excessiva de notificações contratuais, resultantes de atrasos nos pagamentos de salários, vale-alimentação, vale-transporte e cestas básicas, alguns destes culminando em diversas penalidades. Ressalta-se que foram estabelecidos requisitos de habilitação técnica e instrumentos para avaliação do contrato durante sua execução.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**5.1.** Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista a especificidade e complexidade do serviço, e por não possuímos em nosso quadro funcional profissionais habilitados ao desenvolvimento deste objeto. Através do levantamento realizado concluiu-se que os serviços de roçada, capina de vegetação natural e gramados, pequenas podas, supressão e extração de árvores pequenas. Contudo, na realização desta etapa foram considerados alguns aspectos essenciais, sendo o principal deles a análise da necessidade deste Tribunal de Justiça, se contínua ou não. Assim sendo, verificou-se que com base nas definições trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que este Tribunal de Justiça possui a necessidade permanente de corte de grama, capina da vegetação, irrigação e pequenas podas. Posto isso, uma contratação de serviços por escopo não seria suficiente, motivo pelo qual optou-se por considerar as seguintes soluções:

**5.1.1.** Solução 1 : Serviço contínuo COM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços. Descrição: Esse tipo de contratação é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017, engloba juntamente com a mão de obra a disponibilização e fornecimento dos materiais inerentes à execução dos serviços. É adequada para tomadores de serviço que necessitem diariamente do serviço de jardinagem, inclusive ornamentação e paisagismo, pois o funcionário da empresa contratada fica à disposição nas dependências da contratante. Por esse motivo, o contrato requer uma fiscalização mais completa, visto que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (§ 2º, art. 121 da Lei nº 14.133/2021). Além do mais, a apuração dos valores da

contratação se dá por planilha de custos e formação de preços, que mensura o valor mensal e anual do posto de serviço, qual seja, Jardineiro. Assim, a Administração assume o compromisso de pagamentos mensais para a contratada, motivo pelo qual a demanda de serviço deve ser diária, para não incorrer em ociosidade do trabalhador vinculado ao contrato;

**5.1.2. Solução 2:** Serviço contínuo SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda. Descrição: Esse tipo de contratação também é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017 e engloba os materiais, equipamentos e demais insumos inerentes à execução dos serviços. A diferença principal está na mão de obra alocada para execução dos serviços que, por sua vez, não permanece à disposição da contratante em suas dependências. Assim sendo, é adequada para tomadores que necessitem do serviço de jardinagem com frequência mensal, bimestral, trimestral, semestral e/ou anual, ou seja, a necessidade é permanente, mas pode ser executada sob demanda. Nesse caso, a Administração também deve acompanhar e fiscalizar o contrato, mas não responde solidariamente pelos encargos previdenciários, nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas. Além disso, o valor da contratação pode ser serviços previstos no contrato ou não. Desse modo, a Administração paga apenas pelos serviços executados e não tem nenhuma despesa quando não requisita os serviços contratados.

## **5.2. Análise das alternativas existentes e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

### **5.2.1. Solução 1 - Vantagens:**

- 5.2.1.1.** Ideal para tomadores de serviço com demanda diária de jardinagem;
- 5.2.1.2.** Possibilita a execução de atividades que envolvam ornamentação e paisagismo;
- 5.2.1.3.** Permite a manutenção de vasos e floreiras, rega e adubação de plantas;
- 5.2.1.4.** Possibilita o tratamento contra pragas.

### **5.2.2. Solução 1 - Desvantagens:**

- 5.2.2.1.** A fiscalização administrativa do contrato é obrigatória, por isso demanda um número maior de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 5.2.2.2.** A administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- 5.2.2.3.** A contratação possui custo mensal fixo;
- 5.2.2.4.** Pode ocorrer ociosidade do trabalhador contratado, caso não haja demandas diárias para execução.

### **5.2.3. Solução 2 - Vantagens:**

- 5.2.3.1.** Ideal para tomadores que necessitam dos serviços de jardinagem sob demanda;
- 5.2.3.2.** Adequada para a execução de serviços mais amplos e menos complexos de jardinagem;
- 5.2.3.3.** Indicada para tomadores que não possuem demandas de ornamentação, paisagismo e controle de pragas;
- 5.2.3.4.** Requer menor dispêndio financeiro, pois não contempla a manutenção de vasos e floreiras, rega e adubação de plantas;
- 5.2.3.5.** Existe um rol de atividades que podem ser requisitadas, mas apenas os serviços executados são pagos;

**5.2.3.6.** A fiscalização do contrato é menos complexa, visto que a fiscalização administrativa não é necessária;

**5.2.3.7.** A administração não responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas;

**5.2.3.8.** Não há risco de ociosidade, visto que os funcionários da contratada trabalham nas dependências da contratante apenas quando a empresa é acionada.

#### **5.2.4. Solução 2 - Desvantagens:**

**5.2.4.1.** Não contempla atividades relacionadas à ornamentação, paisagismo, rega, adubação e controle de pragas.

**5.2.5.** Diante das vantagens e desvantagens enumeradas, bem como diante dos encargos e benefícios de cada uma das soluções, entende-se como formato mais adequado, técnica e economicamente, o apresentado pela Solução 1. Essa escolha se dá, especialmente, em razão da impossibilidade de contemplar atividades relacionadas à ornamentação, paisagismo, rega, adubação e controle de pragas pela Solução 2.

**5.3.** Verificou-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 75 da Lei nº 14.133/21) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 74). O objeto não se enquadra nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor inferior ao limite de R\$ 119.812,02), e também não se enquadra nos requisitos legais de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais empresas). Considerando as alternativas de solução e o enquadramento do objeto pretendido com a definição de serviço comum, considera-se a melhor solução para esta contratação, a licitação através da modalidade pregão (Art. 28), cujo critério de julgamento será o de menor preço global e o regime de execução será por empreitada por preço global. Assim, essa solução é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e a que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, para manutenção dos jardins e áreas verdes das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na cidade de Manaus-Am;

**6.2.** Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (Anexo I) deve-se observar os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000563/2023 de 28/12/2023, Processo 13621.209249/2023-18);

**6.3.** Os serviços dos jardineiros serão contratados com base na área física a ser trabalhada de cada edificação, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado baseado na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade de cada tipo de serviço, as condições de cada ambiente particular do TJAM. Os supervisores operacionais (Encarregado de Serviços) foram dimensionados na proporção de 1/30 jardineiros;

**6.4.** Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma hora) para almoço e repouso;

**6.5.** Para os fins de especificação de objeto, ficam assim definidos:

**6.5.1.** Serviços de Jardinagem: caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades como cortar a grama, regar, plantar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente, entre outros; desenvolvimento de atividades de controle de pragas sem uso de agrotóxicos, além da eliminação de vetores de doenças como a dengue e outras características da região, também se enquadram na descrição qualquer outra atividade que vise manter a segurança e higiene nos jardins e entornos das instalações;

**6.5.2.** Capina manual e roçagem de gramados: Roçagem manual e mecânica, com utilização de roçadeiras; capina de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no máximo no dia seguinte a poda, eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que surjam nos gramados, canteiros, vasos, calçadas, passarelas e estacionamentos;

**6.5.3.** Combate a insetos: Combater os insetos de acordo com necessidade, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;

**6.5.4.** Irrigação: Fazer irrigação diária nos locais cobertos e abertos próximos aos blocos, nos canteiros que possuir acesso e nos demais locais diariamente nos períodos de pouca chuva;

**6.5.5.** Zelar as plantas e vasos de plantas, e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário.

**6.5.6.** Plantio e reposição de plantas e gramado: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas ou gramado. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas de acordo com o ambiente, incluindo os espaços nos pés das árvores para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

**6.5.7.** Rastelagem e limpeza de gramados e áreas verdes em geral: Rastelar diariamente todos os gramados, em época de queda das folhas, em outras épocas de acordo com as necessidades, ou seja, manter os gramados sempre rastelados sem folhas ou quaisquer outras sujeiras incluindo os pés das árvores e canteiros;

**6.5.8.** Vasos: Manutenção, plantio e replantio quando necessário nos vasos espalhados nas áreas contratadas;

**6.5.9.** Jardins internos: Zelar por todos os jardins internos, fazendo toda e qualquer manutenção necessária, incluindo plantio, replantio, adubação, irrigação, poda e outros procedimentos que forem necessários e retirar os lixos e entulhos originados do serviço de jardinagem;

**6.5.10.** Poda de rebaixamento/ornamentação: processo de eliminação de galhos mais altos para se obter uma árvore de copa mais baixa do que o natural, com a distribuição dos galhos de

forma equilibrada;

**6.5.11.** Fazer a poda/supressão de arbustos, plantas, cercas vivas, árvores de pequeno porte;

**6.5.12.** Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do Contrato;

**6.5.13.** A contratada deve manter os jardins e áreas verdes das instalações atendidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como necessidades das adequações de ambientes necessárias que não configurem obra ou reforma das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente das equipes, mesmo que não constem na relação das rotinas básicas de atividades descritas resumidamente nesse documento;

**6.5.14.** As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de jardinagem e nas periodicidades indicadas pela Secretaria de Infraestrutura e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções;

## **6.6. Rotina de serviços**

### **6.6.1. DIARIAMENTE**

**6.6.1.1.** Regar, de forma adequada, todas as plantas, jarros, canteiros e jardins;

**6.6.1.2.** Exercer atividades de limpeza e organização dos canteiros, jarros, jardins e áreas correlatas, com a coleta de folhas e resíduos sólidos, entre outros;

**6.6.1.3.** Executar outras atividades necessárias à manutenção diária das áreas de jardins.

### **6.6.2. SEMANALMENTE**

**6.6.2.1.** Retirar matos ou ervas estranhas dos canteiros, jarros e jardins;

**6.6.2.2.** Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

### **6.6.3. QUINZENALMENTE**

**6.6.3.1.** Executar serviços de adubação em geral;

**6.6.3.2.** Realizar cortes de gramas e podas de pequenas plantas;

**6.6.3.3.** Realizar outros cuidados especiais com plantas e jarros, bem como atividades de menor complexidade.

### **6.6.4. EVENTUALMENTE**

**6.6.4.1.** Executar ambientação dos Jardins, conforme orientação da fiscalização;

**6.6.4.2.** Preparar terrenos e canteiros para plantio de mudas e plantas, solicitadas pela fiscalização;

**6.6.4.3.** Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela fiscalização;

**6.6.4.4.** Fazer a poda/supressão de arbustos, plantas, cercas vivas, árvores de pequeno porte.

## **6.7. IRRIGAÇÃO**

**6.7.1.** Nos períodos de estiagem, a irrigação deve ser feita diariamente, de preferência no início da manhã ou final da tarde;

**6.7.2.** O solo nunca deve ficar completamente seco, um bom indício de que a hora de irrigar até já passou é o fato da grama começar a enrolar suas folhas;

**6.7.3.** O solo nunca deve ficar encharcado ou alagado pela irrigação, pois o excesso de água também é prejudicial;

**6.7.4.** Quando o solo conserva mais a umidade, deve-se diminuir a intensidade e frequência das regas, de preferência no período da manhã, evitando aumentar a duração do período de umidade alta, para não criar condições ideais para o desenvolvimento de fungos.

## **6.8. CORTE DE GRAMA**

**6.8.1.** O corte da grama deverá ser efetuado com cortadores adequados de lâminas bem afiadas, para evitar “mastiga” das folhas, deixando o gramado, por um bom tempo, com uma aparência amarronzada em direção alternada, nunca quando ela estiver molhada;

**6.8.2.** A frequência de corte do gramado depende da época do ano, nunca demorando muito para não proporcionar a proliferação e ervas daninhas, doenças, pragas, pontos falhos e aspecto de queimado, nem tão pouco com exageros, pois a grama tende a ficar enfraquecida se podada com mais frequência do que o necessário;

**6.8.3.** O corte da grama deverá ser efetuado, sempre que ela ultrapasse a altura de 3cm (altura ideal). Os restos das gramas aparadas devem ser removidos com vassoura metálica sempre que o gramado for cortado, e duas vezes ao ano (no mínimo) fazer uma varredura mais profunda das aparas com ancinho, para evitar que a palha seca forme uma espécie de esteira e bloqueie a luz do sol e em épocas úmidas e quentes produza uma fermentação indesejável.

## **6.9. ADUBAÇÃO**

**6.9.1.** No tratamento ou reposição do substrato, deverão ser utilizados fertilizantes orgânicos (húmus de minhoca e compostagem), o tratamento será sem o manuseio de agrotóxicos.

## **6.10. ATRIBUIÇÃO DA MÃO DE OBRA**

### **6.10.1. ENCARREGADO DE SERVIÇOS**

- 6.10.1.1.** Coordenar/Supervisionar os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes das instalações;
- 6.10.1.2.** Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais jardineiros;
- 6.10.1.3.** Fiscalizar o uso dos equipamentos;
- 6.10.1.4.** Controlar estoques de materiais utilizadas pelos funcionários, informando a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO sobre a necessidade de novas aquisições;
- 6.10.1.5.** Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e repassá-las à equipe;
- 6.10.1.6.** Emitir documentos;
- 6.10.1.7.** Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- 6.10.1.8.** E outras atividades afins.

### **6.10.2. JARDINEIRO**

- 6.10.2.1.** Roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias;
- 6.10.2.2.** Rastelar e retirar a massa verde;
- 6.10.2.3.** Podar e remover as podas;
- 6.10.2.4.** Retirar ervas daninhas;
- 6.10.2.5.** Plantar, regar e adubar gramas e árvores;
- 6.10.2.6.** Recobrir a grama com terra;
- 6.10.2.7.** Eliminar formigas e cupins;
- 6.10.2.8.** Refilar mato na borda da pista;
- 6.10.2.9.** Atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais;
- 6.10.2.10.** Adequado manuseio do ferramental e maquinário necessário para execução das atividades de jardinagem;
- 6.10.2.11.** Todo e qualquer atividade que vise manter e conservar os jardins e áreas verdes das instalações do TJAM.

### **6.11. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS**

- 6.11.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas;
- 6.11.2.** Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

**6.11.3.** A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.

#### **6.11.4. Da Segurança e Higiene do Trabalho**

**6.11.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

**6.11.4.1.1.** Capacetes e óculos especiais de segurança;

**6.11.4.1.2.** Protetores faciais;

**6.11.4.1.3.** Protetores auriculares;

**6.11.4.1.4.** Luvas e mangas de proteção;

**6.11.4.1.5.** Botas de borracha; e

**6.11.4.1.6.** Cintos de segurança, caso necessário.

**6.11.4.2.** A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

**6.11.4.3.** A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

**6.11.4.4.** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**6.11.4.5.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

**6.11.4.6.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;

**6.11.4.7.** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços.

### **6.11.5. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos**

**6.11.5.1.** Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

**6.11.5.2.** A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

**6.11.5.3.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente;

**6.11.5.4.** Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

### **6.11.6. Proteção do Trabalho em Altura**

**6.11.6.1.** Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

**6.11.6.2.** Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;

**6.11.6.3.** Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;

**6.11.6.4.** Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

**6.11.6.4.1.** Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;

**6.11.6.4.2.** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e

medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

**6.11.6.4.3.** Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

**6.11.6.4.4.** Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

**6.11.6.4.5.** Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;

**6.11.6.4.6.** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**6.11.6.4.7.** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

**6.11.6.4.8.** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

**6.11.6.4.9.** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;

**6.10.6.4.10.** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;

**6.11.6.4.11.** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**6.11.6.4.12.** Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

**6.11.6.4.13.** Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

**6.11.6.4.14.** Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

**6.11.6.5.** No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:

**6.11.6.5.1.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;

**6.11.6.5.2.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

**6.11.6.5.3.** Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

## **6.12. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

**6.12.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado que visa estabelecer objetivamente critérios de para a avaliação dos serviços de prestação continuada de jardinagem;

**6.12.2.** Para fins de aplicação do IMR para os serviços de jardinagem definiram-se os itens avaliativos abaixo com os seguintes pesos relativos:

| <b>ÁREAS</b>                          | <b>PESO</b> |
|---------------------------------------|-------------|
| <b>UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI.</b> | 01          |
| <b>ASSIDUIDADE</b>                    | 01          |
| <b>QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO</b>  | 02          |
| <b>TEMPO DE RESPOSTA</b>              | 02          |
| <b>FERRAMENTAL E INSUMOS</b>          | 01          |

**6.12.3.** Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

**6.12.3.1. ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03):** Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Nesse caso teria alcançado a NOTA 03;

**6.12.3.2. ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02):** Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Nesse caso teria alcançado a NOTA 02;

**6.12.3.3. ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00):** Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Nesse caso teria a NOTA 00 (ZERO);

**6.12.4.** A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas;

**6.12.5.** A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que essa aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização;

**6.12.6.** O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR tendo como base a tabela abaixo:

| <b>IMR (%)</b>       | <b>Desconto (%) na Fatura</b> |
|----------------------|-------------------------------|
| <b>Acima de 90%</b>  | 0%                            |
| <b>85,0% - 89,9%</b> | 2%                            |
| <b>80,0% - 84,9%</b> | 4%                            |
| <b>75,0% - 79,9%</b> | 6%                            |
| <b>Menor que 75%</b> | 10%                           |

**6.12.7.** Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial;

**6.12.8.** O Anexo II (Instrumento de Medição de Resultado), contém a lista dos itens de avaliação, descrição dos resultados esperados para cada item e exemplo de aplicação;

**6.12.9.** A cada vigência do Contrato a Administração deverá verificar o valor do IMR e usá-lo como critério de renovação contratual em conjunto com a pesquisa de preços de mercado. O IMR médio anual para fins de renovação contratual não deverá estar abaixo de 90%.

**6.13.** Outros detalhes do objeto constam nos seguintes anexos:

- 6.13.1. ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA;**  
**6.13.2. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.**

**6.14.** O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum, conforme estabelece a Lei 14.133/2021

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**6.15.** Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

**6.15.1.** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**6.16.** Não se aplica a apresentação de amostras e de apresentação de catálogos;

**6.17.** A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde será implantada a edificação referente aos projetos executivos estruturais, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo;

**6.17.1.** A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail [engenharia@tjam.jus.br](mailto:engenharia@tjam.jus.br);

**6.17.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.**

**6.18.** A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

**6.18.1.** Atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, comprovando que executou contrato(s) com equipes de jardinagem, conservação ou limpeza por pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, e com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de postos de trabalho indicados neste documento;

**6.18.1.1.** O percentual indicado não se aplica necessariamente a cada modalidade profissional e sim se a empresa já demonstrou capacidade operacional para gerenciar equipes/contratos de jardinagem ou similar (conservação, limpeza, etc.) com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho indicados, ou seja, o mínimo de 8 postos de trabalho;

**6.18.1.2.** Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

**6.18.1.3.** Os períodos concomitantes de prestação de serviço serão computados uma única vez, já para o quantitativo de postos será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para aferição dos quantitativos mínimos de postos de trabalho;

**6.18.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. Esta previsão não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que há necessidade de se realizar diligências posteriores a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados;

**6.18.1.5.** Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme Art. 67, § 5º, da Lei 14133/21.

**6.18.2.** A empresa deve apresentar declaração de que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**6.18.3.** Não é mandatório a previsão de exigência de registro da licitante junto à entidade ou a Conselho de classe competente, bem como a ausência de previsão de responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Florestal, com Certidão de Acervo Técnico em que constem os serviços objeto desta licitação. O objeto desta contratação trata-se de serviço comum de natureza de manutenção/conservação predial (similar aos trabalhos de pintura, marcenaria e limpeza e higienização) não existindo assim a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para prestação de tais serviços. Ademais, os serviços a serem prestados não possuem quaisquer complexidade para se exigir a presença de profissional técnico de nível superior como Engenheiro Agrônomo, pois cuida-se de simples serviços de cortar a grama, regar, plantar, cultivar canteiros, pequenas podas, conservar áreas ajardinadas, adubar, controle de pragas e espécies invasoras sem uso de agrotóxicos, portanto, tarefas simples que não demandam a presença de profissional técnico de nível superior e, por consequência, a necessidade de registro no Conselho Regional de Engenharia. Note-se que as atividades de adubagem com produtos comerciais (terra preta, húmus de minhoca etc.) e controle de pragas sem o uso de agrotóxicos (retirada de folhas, galhos ou pequenos insetos) não requerem conhecimento de nível superior, sendo inclusive tarefas usuais realizadas até mesmo em ambiente doméstico.

## **6.19.** Locais de execução dos serviços

**6.19.1.** Fica entendido que o rol de localidades abaixo é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer localidade pertencente ou cedida ao TJAM dentro dos limites urbanos desta Capital, respeitando sempre a produtividade mínima estabelecida por posto de trabalho, ficando acordado, a princípio, que o ENCARREGADO DE SERVIÇOS ficará lotado no Fórum Ministro Henocho Reis ou no Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) conforme recomendação do Fiscal Técnico após a assinatura do contrato.

| <b>Local de atuação</b>   | <b>ÁREA AJARDINADA</b>         |
|---|--------------------------------|
| <b>Fórum Ministro Henocho Reis</b> - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.<br><b>Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos</b> | 1.605,15 m <sup>2</sup>        |
| <b>Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende</b> - Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.   | 2.746,28 m <sup>2</sup>        |
| <b>Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)</b> - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.  | 16.871,31 m <sup>2</sup>       |
| <b>Fórum Desembargador Mário Verçosa</b> – Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus – AM, 69010-300.                                      | 1.182,18 m <sup>2</sup>        |
| <b>Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos</b> - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.                                    | 1.075,10 m <sup>2</sup>        |
| <b>Juizado da Infância e da Juventude</b> - Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.   | 1.336,22 m <sup>2</sup>        |
| <b>Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas</b> - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.                                | 57,50 m <sup>2</sup>           |
| <b>Antiga Central de Transportes do TJAM</b> - Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa.  | 692,20 m <sup>2</sup>          |
| <b>Nova Central de Transportes do TJAM</b> - Av. André Araújo   | 1.288,15m <sup>2</sup>         |
| <b>ÁREA TOTAL</b>   | <b>26.854,09 m<sup>2</sup></b> |

**6.20.** Os serviços executados serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

**6.20.1.** O Recebimento Provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas; A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**6.20.2.** O Recebimento Definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório.

**6.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, baixo rendimento ou desempenho e/ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas. A contratada terá 15 (quinze) dias corridos da comunicação da fiscalização para refazer o objeto rejeitado pela fiscalização.

## **7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**7.1.** O quantitativo de postos de trabalho, que compõem os itens deste lote único a ser licitado, foi dimensionado para uma produtividade mínima de 1.800m<sup>2</sup> por posto de trabalho. Considerando que a área total de jardim é igual a 26.854,09 m<sup>2</sup>. Temos que  $26.854,09/1.800 = 14,9$ , ou seja, serão necessários 15 (quinze) Jardineiros e 1 (um) encarregado.

| <b>Local de atuação</b>   | <b>ÁREA AJARDINADA</b>   |
|---|--------------------------|
| <b>Fórum Ministro Henocho Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265 e Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos.</b> | 1.605,15 m <sup>2</sup>  |
| <b>Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.</b>                                   | 2.746,28 m <sup>2</sup>  |
| <b>Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.</b>  | 16.871,31 m <sup>2</sup> |
| <b>Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300.</b>                              | 1.182,18 m <sup>2</sup>  |
| <b>Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.</b>                            | 1.075,10 m <sup>2</sup>  |
| <b>Juizado da Infância e da Juventude - Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.</b>                                       | 1.336,22 m <sup>2</sup>  |
| <b>Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.</b>                        | 57,50 m <sup>2</sup>     |

| <b>Local de atuação</b>  | <b>ÁREA AJARDINADA</b>         |
|--|--------------------------------|
| <b>Antiga Central de Transportes do TJAM - Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa.</b>                 | 692,20 m <sup>2</sup>          |
| <b>Nova Central de Transportes do TJAM - Av. André Araújo, 1716, Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.</b> | 1.288,15m <sup>2</sup>         |
| <b>ÁREA TOTAL</b>  | <b>26.854,09 m<sup>2</sup></b> |
| <b>TOTAL DE PROFISSIONAIS JARDINEIROS</b>  | <b>15</b>                      |
| <b>TOTAL DE PROFISSIONAIS ENCARREGADOS</b>   | <b>1</b>                       |

Quadro Resumo referencial de necessidades de pessoal.

| <b>PROFISSIONAIS</b>          | <b>QUANTITATIVO</b> |
|-------------------------------|---------------------|
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS       | 01                  |
| JARDINEIROS                   | 15                  |
| <b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b> | <b>16</b>           |

## **8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1.** A estimativa de preços foi baseada no mapa de preços do Processo (2021/000003584-00) licitatório anterior, reajustando-se os preços pelo IPCA. Abaixo segue a tabela com a descrição dos componentes e o valor estimado unitário e total dos serviços.

### **Mão de obra**

| <b>ITEM</b>                      | <b>DESCRIÇÃO</b>        | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)</b> |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------|---|--|
| 01                               | ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 01                | R\$ 5.848,01                                | R\$ 5.848,01                             |
| 02                               | JARDINEIRO              | 15                | R\$ 4.810,09                                | R\$ 72.151,35                            |
| <b>TOTAL GERAL MENSAL</b>        |                         |                   |   | <b>R\$ 77.999,36</b>                     |
| <b>TOTAL GERAL PARA 12 MESES</b> |                         |                   |   | <b>R\$ 935.992,32</b>                    |

### **Insumos**

| ITEM                             | DESCRIÇÃO   | VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$) |
|----------------------------------|---|-----------------------------------|
| 03                               | Insumos (Reserva empenhada para aquisição de adubos, fertilizantes, mudas diversas, grama e etc) - Valor fixo | R\$ 5.000,00                      |
| <b>TOTAL GERAL MENSAL</b>        |   | <b>R\$ 5.000,00</b>               |
| <b>TOTAL GERAL PARA 12 MESES</b> |   | <b>R\$ 60.000,00</b>              |

### Valor global Estimado

| ITEM                             | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)   |
|----------------------------------|---|------------|--------------------------------------|---|
| 01                               | ENCARREGADO DE SERVIÇOS   | 01         | R\$ 5.848,01                         | R\$ 5.848,01  |
| 02                               | JARDINEIRO  | 15         | R\$ 4.810,09                         | R\$ 72.151,35   |
| 03                               | Insumos (Reserva empenhada para aquisição de adubos, fertilizantes, mudas diversas, grama e etc) - Valor fixo | 01         | R\$ 5.000,00                         | R\$ 5.000,00  |
| <b>TOTAL GERAL MENSAL</b>        |   |            |                                      | <b>R\$ 82.999,36</b><br><b>(oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)</b>                |
| <b>TOTAL GERAL PARA 12 MESES</b> |   |            |                                      | <b>R\$ 995.992,32</b><br><b>(novecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)</b> |

**8.2.** O valor total da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça. A Divisão de Compras e Operações (DVCOP) deverá cotar os custos de uniformes, ferramentas, consumíveis e EPI;

**8.3.** Após as cotações realizadas pela DVCOP, a SEAC deverá montar a planilha de custo do encarregado e do jardineiro com os valores cotados, além de elaborar e ajustar os demais componentes de custos para a formação de preços da mão de obra conforme legislação vigente.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade, tão pouco possibilidade, de proceder com parcelamento da contratação;

**9.2.** Ademais, o Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**9.3.** Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

## **11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Espera-se garantir não somente a boa execução dos serviços de capina e roçagem de vegetação natural e gramados, mas também a poda de pequenas árvores e arbustos, a fim de contribuir com a limpeza das áreas verdes e com a segurança das pessoas que frequentam este Tribunal de Justiça;

**11.2.** Busca-se evitar a ocorrência de incêndios ao redor do prédio, a proliferação de pragas e insetos, a eliminação de focos de vetores de doenças (mosquitos), visando a conservação, preservação e integridade das instalações e bens públicos, mantendo um ambiente saudável e agradável para o desenvolvimento das atividades fins e acessórias da instituição. Evitar acidentes que possam vir a ocorrer como queda de árvores, galhos e suas consequências;

**11.3.** Em síntese, garantir que o jurisdicionado local tenha acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**12.1.** Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão, pois já existe um contrato vigente com o mesmo objeto.

## **13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**13.1.** Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor

relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**13.2.** Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo, a Contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais. Ainda assim, mesmo que não haja competência técnica dessa equipe de planejamento para apontar com exatidão os eventuais impactos ambientais provenientes dos serviços a serem contratados, foram observados os seguintes pontos durante a elaboração deste estudo:

| <b>Impacto ambiental</b>                          | <b>Medida de tratamento</b>  |
|---|--|
| Retirada de vegetação nativa                      | Mapear, dentro das metragens a serem executadas, se há vegetação ciliar ou nativa e, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação e/ou adotar outras medidas legais para manutenção da área.  |
| Destinação de compostagem contaminada             | Não utilizar quaisquer agrotóxicos, pesticidas, praguicidas, biocidas, agroquímicos e demais venenos agrícolas.  |
| Transporte inadequado dos resíduos                | Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores. |
| Excesso de ruídos durante a execução dos serviços | Utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).   |

**13.3.** A Contratada deverá promover o desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, se contribuir para a geração de empregos com mão de obra local.

## **14. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.** Para esta contratação não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

## **15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Apresentadas as informações neste instrumento, DECLARAMOS ser viável a contratação do objeto, em razão de se tratar de uma contratação corriqueira no âmbito da administração pública e pela finalidade a que a mesma se faz, que é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM para exercer as atividades nas áreas de jardins pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## 16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1.** A Empresa deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema.

**Dimas Crescencio Verissimo Santos**

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 09/07/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 09/07/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1616859** e o código CRC **24A07FFE**.